



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

PROVIMENTO TRT/CR N° 002/2008

Dispõe sobre a remessa de autos de processos de execução fiscal trabalhista, em curso nas comarcas do interior (Goianinha, Ceará-Mirim e Currais Novos) integrantes da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, inciso XV do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o que consta do Ofício/SCRC/PFRN/PGF/AGU n° 64/2008 (Protocolo TRT/SCP n° 29956/2008), do Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado do Rio Grande do Norte, solicitando providências deste Órgão no sentido de que as intimações, relativas a processos de execução fiscal trabalhista, em curso nas comarcas do interior do Estado (Goianinha, Ceará-Mirim e Currais Novos), sejam feitas por meio de remessa dos autos, via Correios, aos respectivos Procuradores;

CONSIDERANDO a relevância dos argumentos alegados, notadamente quanto à insuficiência de recursos e pessoal da Procuradoria Federal, necessários para atender a demanda proveniente do interior do Estado;

CONSIDERANDO que a remessa e a devolução dos processos serão realizadas por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, através do serviço denominado Logística Reversa, e que todas as despesas correrão por conta da Advocacia-Geral da União;

CONSIDERANDO que o procedimento requerido encontra amparo legal no artigo 17 da Lei n° 10.910, de 15 de julho de 2004 e no parágrafo 4º, do art. 832, da CLT, que possibilita a intimação dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

representantes judiciais da Fazenda Pública, mediante a entrega dos autos com vista;

CONSIDERANDO, finalmente, que o envio dos autos constitui-se também garantia de observância do artigo 20 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nas Varas do Trabalho de Goianinha, Currais Novos e Ceará-Mirim, as intimações, relativas a processos de execução fiscal trabalhista, serão realizadas mediante o envio dos autos, via Correios, aos Procuradores Federais responsáveis pelos feitos na Procuradoria Federal no Estado do Rio Grande do Norte, com endereço na Rua Apodi, 2150, 6º andar, Centro, em Natal.

Parágrafo único – A remessa e o retorno dos respectivos processos deverão ser procedidos com Aviso de Recebimento, com entrega ao próprio destinatário (AR mão própria).

Art. 2º. A remessa do processo será feita sempre em nome do Procurador Chefe da Seção de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria Federal no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. Não se fará a remessa de processos à Procuradoria Federal, quando se tratar apenas de notificações para a conferência de cálculos a que alude o artigo 879, parágrafos 3º e 4º da CLT.

Art. 4º. Todas as despesas com os serviços de postagens e outras necessárias à remessa e devolução dos processos serão de exclusiva responsabilidade da Advocacia-Geral da União, através do serviço denominado “Logística Reversa” (Contrato Nº 79/2004).

Parágrafo único – Aplicam-se à hipótese do *caput* os aditivos ou novos contratos firmados, que tratem de alterações ou renovações do contrato.

Art. 5º. Para controle dos processos remetidos e recebidos, deverá o Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho instituir arquivo específico, onde constará obrigatoriamente:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

- a) o número do processo;
- b) os nomes das partes;
- c) as datas de remessa e recebimento do processo na Procuradoria Federal;
- d) a data do retorno do processo à Vara do Trabalho;
- e) o início e o término do prazo concedido à Fazenda Pública;
- f) o número do Aviso de Recebimento (AR) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Parágrafo único – Decorridos dez (10) dias do término do prazo da intimação e não havendo a devolução do processo remetido, deverá o Diretor de Secretaria comunicar o fato, por escrito, ao Juiz Titular da respectiva Vara do Trabalho, para a adoção das medidas pertinentes.

Art. 6º. Poderá a Procuradoria Federal neste Estado, credenciar servidores para a retirada de autos nas Varas do Trabalho do interior do Estado, citadas no caput do art. 1º, desde que o processo esteja com vistas para pronunciamento da respectiva Procuradoria.

Art. 7º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 13 de maio de 2008.

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS
DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR